

Nota Fiscal Eletrônica - 4.0

Grupo de Combustíveis

Passa a ser obrigatório informar a descrição do código de acordo com a tabela disponibilizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo). Você pode consultar esta tabela acessando a página <http://www.anp.gov.br/simp>, sempre que for utilizado CFOP de combustíveis.

Caso o código ANP preenchido seja exatamente "210203001", é obrigatório informar os campos referentes ao percentual de GLP, percentual de GLN, percentual de GNI e o valor de partida.

A soma dos campos de porcentagem deve corresponder a 100%. Caso a soma seja diferente, será retornada uma rejeição. Lembre-se, caso tenha dúvidas referentes aos valores fiscais ou de tributação, consulte a sua contabilidade.

Grupo de IPI

Foi incluído um novo campo "cEnq" que se refere ao Código de Enquadramento de IPI. O campo deve ser preenchido conforme descrito no Anexo XIV da Nota Técnica 2015.002

Baixe o documento pelo link abaixo e confira como o campo deve ser preenchido.

[Download Nota Técnica 2015.002](#)

Grupo de Informações do Transporte da NF-e

As modalidades de frete foram atualizadas para permitir um englobamento maior das informações de transporte. Conforme mostra abaixo, as modalidades estão descritas de forma mais precisa e menos genérica.

- 0 – Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)
- 1 – Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB)
- 2 – Contratação do Frete por conta de Terceiros
- 3 – Transporte Próprio por conta do Remetente**
- 4 – Transporte Próprio por conta do Destinatário**
- 9 – Sem Ocorrência de Transporte

Fundo de Combate à Pobreza

O FCP é um adicional do ICMS previsto na Constituição Federal e pode ser adotado pelos estados desde que seja regulamentado em suas legislações. Em Minas Gerais, a regulamentação determina que seja aplicado o adicional de 2% em vendas interestaduais com Substituição Tributária e na venda para não contribuintes. O valor será recolhido para a UF de destino e está determinado conforme o Decreto Nº 46.927, de 29 de dezembro de 2015.

Conforme descrito na Nota Técnica 2016.002 – v 1.42, o valor do FCP em operações com Substituição Tributária deve ser somado ao valor total da NF-e. Nas operações em que for destacado o valor do FCP, deve ser apresentado nas informações adicionais do item e nas informações reservadas ao Fisco.

Neste link você pode visualizar os detalhes das alterações pelo documento de nota técnica:

[Download Nota Técnica 2016.002 – v 1.42](#)

Neste link você pode acessar o portal da SEFAZ-MG e conferir informações sobre o Decreto.

[Acesso Decreto Nº 46.927, de 29 de dezembro de 2015](#)

Grupo de Pagamento

O modelo de pagamentos foi alterado para descrever de forma mais específica como será realizado o pagamento.

A partir da versão 4.00 da NF-e será necessário informar a forma de pagamento. Por exemplo, “Dinheiro”, “Cartão de Crédito”, “Cartão de Débito”, “Boleto Bancário”, entre outros.

Observação importante:

Para emissão da NF-e complementar ou de ajuste passa a ser obrigatório informar a forma de pagamento com a opção “Sem Pagamento”, essa alteração se torna necessária para demonstrar que já foi realizado o pagamento na nota de origem.